PREFEITURA MUNICIPAL
03
Fls Nº

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4692 *,DE* 14 *DE* DEZEMBRO *DE 2017.*

Ementa: "Altera a Lei Municipal nº4095 de 17 de julho de 2013".

Art. 1º - Fica alterado **o parágrafo único do Art. 2º**, da Lei Municipal nº 4095 de 17 de julho de 2013.

" Art. 2º." (...)

Paragrafo único - Para fins no disposto desta Lei, considera-se Jovem a parcela da população entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

Art. 2º - Altera o **Art 4 º, caput,** e **incisos I, alínea "a"**, inciso **II, alíneas "A à H", inciso III do § 8º, e revogando alíneas "I, J, L e M" do inciso II** do referido artigo da Lei Municipal nº 4095/2013.

"Art 4º - O conselho municipal de Juventude será integrado por representantes do poder público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude, e será constituída por **16 membros efetivos**, e respectivos suplentes, residentes em Barra Mansa, **preferencialmente,** com idade entre **15** (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, exceto quanto aos representantes da Câmara Municipal de Barra Mansa, sendo composto da seguinte forma":

"I – 08 (oito) representantes do Poder Publico Municipal:"

"a) – 07 (sete) representantes da Prefeitura Municipal, sendo estes do gabinetes do prefeito, das secretarias temáticas e/ou secretarias regionais".

"II – 08 (oito) representantes da sociedade civil, sendo estes:"

" a) 1 (um) representante do meio rural;

" b) 1 (um) representante do movimento estudantil;

"c) 1 (um) representante dos movimentos religiosos do município, que tenham juventude organizada";

"d) 1 (um) representante de ONG ligada à área da juventude com representação no município";

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FLS Nº 04
DPA

"*e)* 1 (um) representante da federação das associações de moradores";

"*f)* 1 (um) representante da associação de pessoas com deficiência";

"*g)* 1 (um) representante de entidades da área de esportes e/ou cultura";

"*h)* 1 (um) representante de entidades da área de assistência social".

"*§ 8º* - (...)"

"*III* – Ter preferencialmente idade superior a 15 (quinze) anos e igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos, no momento da postulação do cargo". Podendo ser eleito para as funções do Conselho municipal de Juventude, qualquer cidadão com idade superior a 29 anos, desde que, aprovado no Encontro Municipal de Organizações e Movimentos de Juventude".

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 14 ***DE*** DEZEMBRO ***DE 2017.***

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

A voz da cidade
31/01/18
Edição: 14890